



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATATO Nº 20160175

PREGÃO 9/2016-035 PMRP

O Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a licitante A. M. DOS SANTOS BORRACHARIA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.128.975/0001-74, estabelecida na AV. MARECHAL RONDON 212, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIA MACEDO DOS SANTOS, residente na AVENIDA MARECHAL RONDON, 212, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 862.700.012-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2016-035 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO 9/2016-035 PMRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMENDO E CONserto DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS, VEICULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DESTA MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037077	PATROL 710 VOLVO - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	150,00	60,000	9.000,00
037081	CARREGADEIRA W 180 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	150,00	56,000	8.400,00
037082	TRATOR PENU 785 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
037083	ESPONJEDORA DE ASFALTO - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
037084	CAMINHÃO FUSCAO 14220 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
037085	CAMINHÃO FUSCAO 16170 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
037087	CAMINHÃO DO LIXO 15-180 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	150,00	28,000	4.200,00
037088	CAMINHÃO INTERNACIONAL - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
053290	CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	250,00	60,000	15.000,00
053292	CAMINHONETE ESTRADA - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
053294	MOTO BROZ 150 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
053296	PATROL 140-B NEW HOLLAND - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	200,00	55,000	11.000,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



053298	RETRO ESCAVADEIRA CASE - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	200,00	48,000	9.600,00
053300	CAMINHÃO BAU 26 280 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
053302	CAMINHÃO CAÇAMBA 26 280 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
053304	CAMINHÃO CAÇAMBA 13,180 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	200,00	28,000	5.600,00
053305	CAÇAMBA AGRALE - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	150,00	26,000	3.900,00
053307	TRATOR DE PNEU II 4076 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
053310	TRATOR DE PNEU II 4030 - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
060260	PATROL 120K CARTEPILLAR - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	200,00	55,000	11.000,00
060261	MOTO FAN - Marca.: VIPAL (REMENDO)	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
VALOR GLOBAL R\$					121.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil, duzentos reais).

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade PREGÃO 9/2016-035 PMRP, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos o respectivo objeto em perfeitas condições de uso/consumo.

4.3. Todos os reajustes - seja para maior ou para menor - que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: ORIGEM DO CONTRATO

5.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO 9/2016-035 PMRP.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os serviços especificados acima deverão ser realizados quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, PREGÃO 9/2016-035 PMRP.



8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

8.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1. A despesa com a realização dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0801.154520151.2.026 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.7. A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

9.8. Na Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



às seguintes penalidades:

a) advertência;

multa, no percentual de 5% (cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos serviços, mais o percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;

d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 11.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Clausula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e a quem de direito, inclusive com publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa).

11.5. Os recursos quando da aplicação das penalidades serão os administrativos comuns previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.6. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 12.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



trabalhistas dela decorrentes;

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Os serviços serão realizados conforme especificações do anexo I, vencidos pela licitante vencedora.

15.2- Os serviços serão executados em no máximo 01 (um) dia após a emissão de ordem de serviço emitida pela Unidade Gestora.

15.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Evanize Cintra de Brito**, indicado como fiscal do contrato.

15.4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em 04 de Julho de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATANTE

A. M. DOS SANTOS BORRACHARIA
CNPJ 09.128.975/0001-74
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS, 400